



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 317/2021

INDICAÇÃO

Assunto: Sugere a criação de Projeto de Lei que Torna pública a lista de pessoas diagnosticadas com COVID-19 no município de Ibitinga que devem estar em isolamento, e toma providências.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A irresponsabilidade de pessoas diagnosticadas com covid-19 e que não se recolhem em isolamento domiciliar põe em risco a saúde pública e a vida dos cidadãos. É necessário que a população saiba das restrições aos envolvidos e, além de zelar pelo isolamento, eventualmente evitar a companhia de pessoas infectadas e mesmo denunciar a ocorrência do crime de causar epidemia. Além disso, o projeto é consonante tanto com o dispositivo nos artigos 30, inciso 1 e 37, caput, como a Lei Federal nº 12,527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de junho de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Torna pública a lista de pessoas diagnosticadas com COVID-19 no município de Ibitinga que devem estar em isolamento, e toma providências.

Art. 1º As autoridades públicas e de saúde do Município de Ibitinga devem tornar pública a lista com nomes de pessoas diagnosticadas com Covid-19, não internadas em leitos hospitalares e que devem, por recomendação de saúde e obrigação legal, estar em isolamento domiciliar.

§1º A lista deve conter o primeiro nome por extenso e as iniciais dos outros nomes e sobrenomes dos diagnosticados, bem como a idade, a data do diagnóstico e a data prevista para liberação do isolamento domiciliar.

§2º A lista será divulgada no site e nas redes sociais da Prefeitura do Município de Ibitinga-SP.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com Covid-19 e com determinação de isolamento domiciliar que estiverem circulando, sem justo motivo, por extrema necessidade, serão multadas em 10 UFGs. Além disso, também ficam sujeitas às penas do Artigo 267 do Código Penal Brasileiro, "causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos", cuja pena é de reclusão de dez a quinze anos, segundo a redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

INDICAÇÃO Nº 317/2021 - Protocolo nº 1853/2021 recebido em 14/06/2021 15:52:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5C2E-D31A-F4AF-7BB3.



